

LEI MUNICIPAL N° 1.966/2016.
DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais (motoristas de ambulância, motoristas de transporte de paciente e de estudantes em serviços fora do município), e dá outras providencias:

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias aos servidores públicos municipais (motoristas de ambulância, motoristas de transporte de pacientes e de estudantes, ou a serviço para estes Setores, quando do deslocamento da sede do município, devidamente autorizado, obedecendo-se às seguintes escalas de valores correspondentes ao reembolso de despesas com alimentação:

I - Diária completa (duas refeições e café).....	R\$	60,00
II – Três quartos de Diária (uma refeição e café).....	R\$	35,00
III – Meia Diária (uma refeição somente).....	R\$	25,00
IV – Café da manha somente.....	R\$	10,00

Art. 2º - As diárias serão calculadas levando-se em conta o horário de permanência do servidor em viagens e, principalmente, a necessidade de sua alimentação, computando-se o horário de saída, o tempo e o retorno, fato que deverá ser fiscalizado pelos encarregados dos referidos Setores.

Art. 3º - A informação quanto aos horários de saída e retorno deverá ser prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo Chefe dos Setores de transporte de Saúde e Educação.

Parágrafo Único - Os valores oriundos das diárias de viagens serão creditados em conta corrente ou diretamente ao servidor, devendo os responsáveis pelos Setores providenciar planilhas com todas as informações necessárias e específicas das viagens, como local, data de saída e de retorno, hora, motivo e outros que se fizerem necessários, devidamente firmadas e remetidas ao Setor de Finanças.

Art. 4º - As viagens que serão cobertas por esta diária não poderão ultrapassar um raio de 130 (cento e trinta) quilômetros, da sede do município ao seu destino, ou seja, a viagem de ida e volta não poderá ser superior a 260 (duzentos e sessenta) quilômetros.

Art. 5º - As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal com abastecimento, pedágio ou outros eventuais como locomoção e hospedagem serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando, desde já, autorizado o Poder Executivo municipal a proceder as devidas alterações na LDO, PPA e LOA, bem como havendo necessidade regulamentar a presente Lei através de Decreto, como reajustes, ampliação da distância percorrida, e outras que se fizerem necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando se as disposições da Lei Municipal nº 1.920, de 16 de setembro de 2015.

Boracéia, SP, 08 de junho de 2016

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFEEU
Secretário